

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2021, dos Senadores Paulo Rocha, Paulo Paim, Jaques Wagner, Humberto Costa e da Senadora Zenaide Maia que *susta a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas”.*

Relatora: Senadora Eliziane Gama

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 96, de 2021, de autoria dos Senadores Paulo Rocha, Paulo Paim, Jaques Wagner, Humberto Costa e da Senadora Zenaide Maia que *susta a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas”.*

O PDL nº 96, de 2021, foi distribuído para a apreciação desta Comissão e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4294478877>

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CMA opinar sobre a proteção do meio ambiente.

Entretanto, cabe apontar que a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2021, da Funai e do Ibama, foi revogada pela Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 19 de abril de 2023, das mesmas entidades, que, em seu art. 1º, determina *in verbis*:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de terras indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas.

A Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 2023, também delibera, em seu art. 2º, sobre o destino dos processos de licenciamento iniciados durante a vigência da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2021.

Desse modo, consideramos que o PDL nº 96, de 2021, perdeu sua oportunidade, e a proposição deve ser declarada prejudicada, conforme determinado pelo art. 334, *caput*, inciso I, do RISF.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamos voto pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

